**PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

Data: 20 de fevereiro de 2025

Dispões sobre alterações na Lei nº 3.357, de 24 de março de 2023, que autoriza o Poder Público Municipal a regularizar as construções irregulares e dá outras providencias.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** A Leinº 3.357, de 24 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas e finalizadas anteriormente ao ano de 2018, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, atendidas as disposições de segurança contra incêndios e da acessibilidade.

..................................................................................................

§ 2º Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 8º desta Lei, com toda a documentação ali referida, até o dia 31.12.2028.

**Art. 3º** As obras a serem regularizadas pagarão multa para regularização fixada no valor de 01 (uma) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente, sendo o valor mínimo de 10 VRF (Valor de Referência Fiscal).

**Parágrafo único.** Nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) a multa será fixada no valor de 0,50 (zero virgula cinquenta) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente, sem valor mínimo determinado.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 012/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobre Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.357 de 24 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a regularizar as construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

O presente projeto tem a finalidade de regularizar as edificações irregulares e clandestinas iniciadas e/ou executadas e edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, anteriormente ao ano de 2018.

A lei municipal nº 3.357 de 24 de março de 2023, estabeleceu o prazo até 31 de dezembro de 2023, para os interessados promoverem a regularização de suas obras. No entanto, ainda há procura para a regularização de construções irregulares e clandestinas, estamos encaminhando mais uma vez o Projeto anexo para promover a regularização das referidas obras cujos interessados deverão providenciar o protocolo do requerimento, com toda a documentação, até o dia 31 de dezembro de 2028.

Assim, contamos com a habitual atenção dos Nobres edis, para a apreciação da matéria e a sua consequente aprovação.

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso